

**CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CONSELHO PLENO**

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

\*Ao décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às onze horas (11h), no recinto do Plenário, reuniram-se os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, para a realização da Quarta Sessão Ordinária do Conselho Pleno deste ano, sob a presidência do Sr. Vice-Presidente, Dr. Paulo Roberto de Azevedo Junior, que contou com a presença dos Conselheiros Dra. Thais de Andrade Ribeiro, Dra. Juliana Duque Estrada Schmid Pedro, Dr. Alexandre de Albuquerque Sá, Dra. Roberta Monnerat Alves, Dr. Carlos Eduardo Correa de Miranda, Dr. Roberto José de Mello Oliveira Alves Filho, Dr. Marcelo Alves Freire, Dr. João Raimundo do Nascimento, Dr. Christiano de Oliveira Taveira e Dr. Luiz Paulo Sousa dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Dr. Diógenes Ivo Fernandes de Sousa Silva e Dr. Carlos Augusto Silva de Carvalho. Participaram da Mesa, além do Sr. Vice-Presidente, os Srs. Presidentes de Câmara, Dr. Guilherme Thomaz, Dr. Eduardo Itagiba de Araújo Padilha e Dra. Solange Maria Motta Cardoso. Em havendo quórum para deliberação, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, incluindo em pauta o julgamento do Recurso de Ofício nº 3.517/2016, processo nº E-03/10200273/2008, de DAYSE DE AMORIM MARQUES. Estando ausente a servidora, a Presidência concedeu a palavra ao Conselheiro Relator, Dr. Alexandre de Albuquerque Sá, para a leitura do Relatório e proferir seu voto, que foi no sentido de dar provimento ao Recurso de Ofício, por considerar ilícita a acumulação de cargos da servidora. Votaram com o Relator todos os demais Conselheiros presentes, com exceção do Conselheiro Dr. Roberto José de Mello Oliveira Alves Filho, que negou provimento ao Recurso de Ofício. DECISÃO: Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, por maioria, em dar provimento ao Recurso de Ofício, considerando ilícita a acumulação, nos termos do voto do Relator. Em prosseguimento, o Sr. Presidente incluiu em pauta o julgamento do Recurso de Ofício nº 3.533/2016, processo nº E-27/007/11164/2012, de LUCIANA DE ARAUJO BRITTO. (Advogada Dra. Patrícia Ferreira Ghenn - OAB/RJ 148.422). Presente a servidora, que preferiu não fazer uso da palavra, na forma permitida pelo regimento interno do Colegiado. Sendo assim, a Presidência concedeu a palavra ao Conselheiro Relator, Dr. Alexandre de Albuquerque Sá, para a leitura do Relatório e proferir seu voto, que foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, por considerar ilícita a acumulação de cargos da servidora. Votaram com o Relator todos os demais Conselheiros presentes, aduzindo o ilustre Presidente de Câmara Dr. Guilherme Thomaz, que a Resolução SEPLAG 847 de 09/01/13 já elencava o cargo de Assistente Social dentre as profissões regulamentadas na área de Saúde, a par da servidora pertencer ao Quadro de Oficiais de Saúde do CBMERJ (fl. 4 dos autos), conforme bem destacou o Conselheiro Dr. Christiano de Oliveira Taveira. DECISÃO: Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício, considerando ilícita a acumulação, nos termos do voto do Relator. Por fim, o Sr. Presidente incluiu em pauta o julgamento do Recurso de Ofício nº 3.560/2017, processo nº E-03/11400351/2007, de OSVALDO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO (Dr. Marcos Túlio Ferreira Santos Vieira - OAB/RJ 134.513). Presente o advogado do servidor, que fez uso da palavra, na forma regimental, sustentando suas razões de direito, logo após a leitura do Relatório pelo Conselheiro Relator, Dr. Alexandre de Albuquerque Sá. Encerrada a sustentação, passou o Conselheiro Relator a proferir seu voto, que foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, por considerar ilícita a acumulação de cargos do servidor. Votaram com o Relator todos os demais Conselheiros presentes. DECISÃO: Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício, considerando ilícita a acumulação, nos termos do voto do Relator. NADA MAIS havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão plenária, às 13h (treze horas). Para constar, eu, Sebastião Araújo da Costa, Secretário do Pleno do CRASE/RJ, lavrei a presente ATA, que será assinada por mim e pelo Sr. Vice-Presidente do CRASE/RJ, Dr. Paulo Roberto de Azevedo Junior, nos termos do § 1º do art. 68, do Regimento Interno do CRASE/RJ.

**SEBASTIÃO ARAÚJO DA COSTA**  
Secretário

**PAULO ROBERTO DE AZEVEDO JUNIOR**  
Vice-Presidente

\*Republicada por incorreções publicada no D.O. de 16.11.2020.  
Processo nº SEI-150001/008784/2020

Id: 2287104

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS**

**ATO DA SUPERINTENDENTE**

**PORTRARIA SECC/SUPCC Nº 07 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020**

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A  
COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO  
E FISCALIZAÇÃO.**

A SUPERINTENDENTE DE CONTRATOS E COMPRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Resolução SECC nº 14, de 12 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, e

- o disposto no Processo nº SEI-15/001/016389/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir e designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 009/2019, celebrado com a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC.

GESTOR: GABRIELA LOUISE MIRANDA WHITE, ID Funcional nº 5105470-1;

**FISCAIS:**

MAURÍCIO MEYER BENISTE, ID Funcional nº 50875647-4;  
JAYSON FONSECA DA SILVA, ID Funcional nº 5103952-4;  
DAVID RICARDO GONÇALVES COSTA - MAJ PM, ID Funcional nº 2241456-8, em substituição a servidora NADIA PASCHOAL HOLANDA, ID Funcional nº 5023340-8

SUPERLENTE: EDNOMOR DA SILVA FERREIRA, ID Funcional nº 5088668-1.

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2020

**DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES**

Superintendente de Contratos e Compras

Id: 2287437

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS**

**ATO DA SUPERINTENDENTE**

**PORTRARIA SECC/SUPCC Nº 09 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A  
COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO  
E FISCALIZAÇÃO.**

A SUPERINTENDENTE DE CONTRATOS E COMPRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Resolução SECC nº 14, de 12 de novembro de 2020,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, e

- o disposto no Processo nº SEI-12/001/033760/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 006/2020, celebrado com a Empresa CLARO S/A.

**GESTOR:**

GABRIELA LOUISE MIRANDA WHITE, ID Funcional nº 5105470-1;

**FISCAIS:**

MONICA APARECIDA MONGE DIAS, ID Funcional nº 5098568-0;

JOÃO PAULO DA SILVA NEVES, ID Funcional nº 5005118-0;

CRISEUDA ALVES DE ANDRADE, ID Funcional nº 5102916-2;

**SUPERLENTE:**

IVO LAINO FILHO, ID Funcional nº 5087564-7;

CHRYSTIAN IVAN DE SOUSA BENEVIDES, ID Funcional nº 5101564

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020

**DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES**

Superintendente de Contratos e Compras

Id: 2287480

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO PRESIDENTE**

**PORTRARIA PRODERJ/PRE Nº 811 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

**INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA  
APURAR OS FATOS RELATADOS NO PRO-  
CESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-  
120211/001704/2020, E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo nº SEI-120211/001704/2020.

Art. 2º - Ficam designados os servidores relacionados abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão:

HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS, ID nº 42566452;  
FERNANDA FERRO BALTHAZAR, ID nº 51059436;  
MARIANA BRAZIL DA SILVA, ID nº 50827928.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria para apresentar a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020

**JOSÉ MAURO DE FARIA JUNIOR**

Presidente

Id: 2287433

**PORTRARIA PRODERJ/PRE Nº 812 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

**REVOGA A PORTRARIA PRODERJ/PRE Nº 767,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 41.797, de 02 de abril de 2009, e o constante dos autos do Processo nº SEI-120211/001665/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica revogada a Portaria PRODERJ/PRE nº 767, de 26 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 21 de outubro de 2020.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020

**JOSÉ MAURO DE FARIA JUNIOR**

Presidente

Id: 2287434

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTRARIA DETRAN Nº 5937 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020**

**DISPÔE SOBRE PRORROGAÇÃO DA VALIDA-  
DE DO CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE  
FORMAÇÃO DE CONDUTORES.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-160150/002554/2020, e

**CONSIDERANDO:**

- o estado de pandemia mundial decorrente do coronavírus, (COVID-19), inclusive já declarada como tal pela OMS - Organização Mundial de Saúde, oportunidade em que foram elencadas as medidas preventivas e necessárias para coibir sua disseminação;

- o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19);

- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do Novo Coronavírus (COVID 19);

- o Decreto nº 47.345, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento e propagação do Novo Coronavírus (COVID 19), cujo prazo previsto no seu art. 5º foi prorrogado por 30 dias pelo Decreto nº 47.369, de 18 de novembro de 2020;

- a Resolução CONTRAN nº 801/20, que prorroga por um ano o prazo para a renovação das credenciais dos diretores e instrutores de trânsito e para a renovação da frota